



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.196 / 2022.

“Dispõe sobre alteração e adição de dispositivos na Lei Municipal nº 1107/2018 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.107/2018, passa a ser o Parágrafo Primeiro do referido artigo, sem alterações.

Artigo 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.107/2018, fica acrescido dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo – As empresas já instaladas no Município de Dom Viçoso, que estejam cumprindo as determinações da Lei Municipal nº 1.107/2018, com imóvel comercial já locado de terceiros, farão jus ao pagamento da locação no valor máximo de até um salário mínimo e meio, após laudo de avaliação a ser promovido pela Comissão Municipal de Avaliação.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Municipal de Avaliação determinará se o valor do aluguel pago pela empresa está em consonância com os preços de mercado, podendo determinar o auxílio do aluguel a menor do que o valor do contrato. Se por ventura o aluguel for maior do que o autorizado pela Lei Municipal nº 1.107/2018, o valor excedente deverá ser suportado pela empresa.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Viçoso/MG, 18 de abril de 2022.

ESTA LEI Nº 1.196 DE 18/04/2022, FOI PUBLICADO POR
FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO
MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/04/2022 A 18/05/2022,
EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 18/04/2022.

CHEFE DE GABINETE

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal